

PROJETO DE LEI nº 007/2015, DE 02 DE ABRIL DE 2015

Súmula: “Altera a Lei nº 665/2008, de 25 de Março de 2008, considerando erro de digitação no Art. 10 da referida Lei em função da incoerência dos índices utilizados na tabela de valores salarial referentes aos vários níveis de atuação do quadro de professores e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, JOÃO MANOEL PAMPANINI, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – O § II do Art. 10 da Lei 665/2008 passa a ter a seguinte redação:

II - Para a progressão entre os Níveis obedecer-se-á aos percentuais: o Nível **II** é igual ao Nível **I** acrescido de 14% (catorze por cento) e o Nível **III** é igual ao Nível **II** acrescido de 11% (onze por cento).

Art. 2º – O § III do Art. 10 da Lei 665/2008 passa a ter a seguinte redação:

III - Cada um dos Níveis descritos no inciso **I** deste artigo é composto de 12 (doze) Classes designadas pelas letras **a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, l, m**, associadas a critérios de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira.

Art. 3º – O § IV do Art. 10 da Lei 665/2008 passa a ter a seguinte redação:

IV - Para a progressão entre as Classes em um mesmo Nível, será mantido o percentual de 03% (três por cento) entre uma classe e outra, de modo que a Classe **b** de cada Nível corresponderá ao valor da Classe **a** acrescido de 03% (três por cento), e assim sucessivamente, até a classe M.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Adrianópolis, 02 de Abril de 2015.



JOÃO MANOEL PAMPANINI
Prefeito Municipal